

DECRETO Nº 021, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, que compõem à merenda escolar, à famílias de alunos da rede pública Municipal de ensino em decorrência da pandemia da COVID-19, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIR, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS- CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID- 19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.987/2020 e na Resolução FNDE n.º 02/2020, ambas autorizando a distribuição imediata, aos pais ou responsáveis dos estudantes devidamente matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE;

CONSIDERANDO finalmente, os termos dos Decretos Estaduais e dos Decretos Municipais, pelos quais estão suspensas às aulas da rede municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1.º - Determina à Secretaria Municipal de Educação que proceda com a imediata entrega dos alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar às famílias dos alunos em situação de vulnerabilidade social e carência alimentar ou com renda de até 2 (dois) salários mínimos vigentes, devidamente inscritos em programas de assistência social, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia provocada pelo novo coronavírus COVID-19.

Art. 2.º - Determina à Secretaria Municipal de Educação que tome todas as providências administrativas e operacionais para a adequada identificação dos alunos inseridos em famílias com maior vulnerabilidade social, tendo como base o cadastro do bolsa família; identifique os itens que compõem a merenda escolar com maior quantidade de nutrientes; solicite do licitante vencedor do respectivo processo licitatório a imediata entrega dos gêneros alimentícios indicados pela nutricionista; formalize protocolo de distribuição dos gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar às famílias de alunos da rede municipal de ensino em maior estado de vulnerabilidade social e carência alimentar, cuja distribuição deve obedecer rigorosamente as normas das autoridades de saúde para evitar aglomeração.

Paragrafo único – A quantidade de famílias de alunos em vulnerabilidade e carência alimentar a serem atendidas com o recebimento de gêneros alimentícios, na forma deste Decreto, deve obedecer a possibilidade financeira da totalidade do recurso recebido à conta do PANAEE, priorizando sempre às mais carentes – de menor renda - de maior vulnerabilidade e carência alimentar.

Art. 3.º - Caberá unicamente à Secretaria Municipal de Educação a operação e coordenação da entrega dos alimentos, conforme disposto no caput do art. 1º deste Decreto, para o que deve ser confeccionando um protocolo de entrega e obedecidas as regras sanitárias para que não haja aglomeração.

Art. 4.º - A Secretaria Municipal de Educação poderá requisitar o auxílio de outras secretarias e/ou órgãos para o efetivo cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 5.º - Para garantia do abastecimento de gêneros necessários essenciais à população escolar, dispostos neste Decreto, a secretaria municipal de educação deverá considerar, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, a adoção de todas as medidas necessárias para o integral cumprimento das normas estabelecidas pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência durante todo o período da emergência de saúde pública provocado pela pandemia do novo coronavírus – COVID-19, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2020.

LINO OLEGARIO DE MORAIS
Prefeito